



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Diretoria Legislativa

Proc. Nº 16 / 2025

Fls. Nº 01

cm

TERMO DE ABERTURA

Aos 17 de fevereiro de 2025, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº 16/2025**, que: "**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.801/2023**" (Auxílio Agro-Feira para Agentes Políticos), de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **WILLYAM REGIS CAVALCANTE**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.


WILLYAM REGIS CAVALCANTE
Diretor Legislativo
Matrícula 359

Data do Protocolo 17 / 02 / 2025

Data da Leitura 17 / 02 / 2025 Sessão 01º50

Data da Votação ____ / ____ / ____ Sessão ____

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812/2064, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

OFÍCIO Nº 016/AGM/2025

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 016/2025 que **Altera o caput do artigo 1º da lei n. 1.801/2023**, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal

William Cavalcante
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO
17/02/2025
10h45



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**



MENSAGEM Nº 016/2025

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

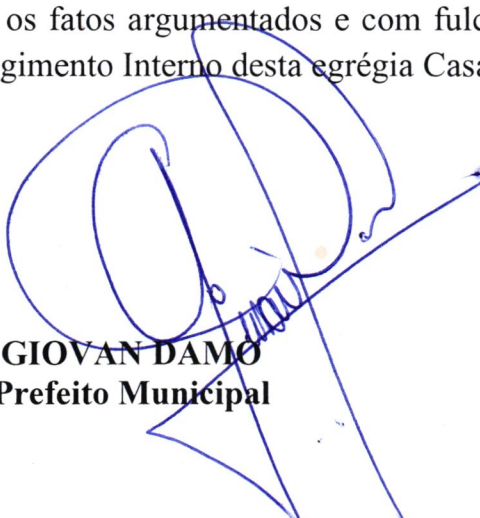
Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 016/2025, que **“Altera o *caput* do artigo 1º da lei n. 1.801/2023”**.

O presente projeto visa estender o auxílio agrofeira aos agentes políticos. Conforme redação da Lei 1801/2023 todos os servidores públicos (servidores públicos municipais estatutários, comissionados, servidores do SAAE, conselheiros tutelares e servidores temporários), em efetivo exercício, fazem jus ao recebimento do referido auxílio. Assim entendemos ser justo e coerente estender tal benefício, que atualmente é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), também aos agentes políticos que também são servidores públicos municipais.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

Projeto de LEI Nº 016/2025

“Altera o *caput* do artigo 1º da lei n. 1.801/2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 1º na Lei n. 1.801/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO AGROFEIRA que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, agentes políticos, servidores do SAAE, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, dezessete dias do mês de fevereiro de 2025.

GIOVANDAMO
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 1ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 17/02/2025 - 19:00 ; Encerramento: 17/02/2025 - 20:25

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL

Justificativas de Ausências na Sessão: Marilza da Revil / Diária ; Tia Fia / Diária

Expedientes: Abertura da Sessão: Leitura e discussão da ATA da Sessão Anterior, após Votação simbólica e Aprovação da ATAda Sessão Anterior Ofício nº 002/2025 - Gabinete Álvaro Bueno - Requerimento de Informações sobre atendimentos paralisados na Regulação do SUS.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 10 de 2025, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 50.000,00 ALUGUEL DE PRÉDIO - CENTRO FISIOTERAPIA E ACADEMIA DE SAÚDE) Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Número de Protocolo: 12, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.801/2023** (Auxílio Agro-Feira para Agentes Políticos) Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2025, DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDIO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** (R\$ 428.000,00 - Consultas e Cirurgias Oftalmológicas. Dep Ribeiro da Sinpol) Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - INDICAÇÃO nº 1 de 2025, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a elaboração de um Projeto de Lei para instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIZ 2025, visando oportunizar aos munícipes a regularização de seus débitos junto ao fisco municipal.** Autor: Jeremias, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - INDICAÇÃO nº 3 de 2025, "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de reajuste do auxílio alimentação e auxílio feira.** Autores: Flamarion da Saúde, Álvaro Bueno, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - PARECER PRÉVIO TRIBUNAL DE CONTAS - RONDÔNIA nº 1 de 2025, Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo do Município de Alta Floresta do Oeste, relativas ao exercício de 2023.** Acórdão APL-TC 00255/24 referente ao processo 01224/24 Autor: Tribunal de Contas - TCERO, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 3 de 2025, "Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, em locais públicos e privados de lazer, praças e parques, no Município de Alta Floresta D'Oeste - RO"** Autor: Jeremias, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2025, DENOMINA O PARQUE LINEAR MUNICIPAL COMO JOSÉ PEREIRA DE ASSIS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0,



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: FOI DISCUTIDO A MATÉRIA, TENDO OS VEREADORES NATÁ SOARES, ÁLVARO BUENO, NENÃO, JEREMIAS E DEMAIS VEREADORES ENALTECENDO A INICIATIVA DO PROJETO EM HOMENAGEAR UMA FIGURA IMPORTANTE DO NOSSO MUNICÍPIO, CONFORME REGISTRO AUDIOVISUAL.

Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2025**, Dispõe sobre a Concessão de Reajuste aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal." Autor: Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - CMAFO, Número de Protocolo: 4, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: FOI DISCUTIDO A MATÉRIA, TENDO APRESENTADO A EMENDA ELABORADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CPLJRF, HAVENDO ESCLARECIMENTOS PELA COMISSÃO. APÓS PASSOU A EMENDA A VOTAÇÃO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE. APÓS O SENHOR PRESIDENTE PASSOU O PROJETO COM A NOVA REDAÇÃO A VOTAÇÃO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE, CONFORME REGISTRO AUDIOVISUAL. **Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Álvaro Bueno / PL ; **2** - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **Observação:** REQUEREU A DISPENSA DO USO DA PALAVRA. ; **3** - Jeremias / REPUBLICANOS ; **4** - Natã Soares / UNIÃO

Ocorrências da Sessão: FOI REGISTRADO A PRESENÇA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, GIOVAN DAMO E DOS SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA, SEMTRAS, OBRAS E INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E ADJUNTO DA SAÚDE. FOI EXECUTADO O HINO NACIONAL BRASILEIRO. CONSIDERANDO A ABERTURA DO ANO LEGISLATIVO, O PRESIDENTE APRESENTOU SUA MENSAGEM EM NOME DO PARLAMENTO MUNICIPAL AO FINAL DA SESSÃO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDEU A PALAVRA AO SENHOR PREFEITO QUE UTILIZOU POR 5 MINUTOS.

Considerações Finais: AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ENCERRADA A SESSÃO. QUE DEUS ABENÇOE NOSSA CIDADE DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Primeiro-
Secretário:**

Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

**Segundo-
Secretário:**

Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:

Adelmo Garcia / PL

Álvaro Marcelo
Bueno / PL

Dalton Augusto
Tupari Firmino /
UNIÃO

Ernandes Bomfim De
Souza /
REPUBLICANOS



OFÍCIO Nº 23/DL/2025

Alta Floresta D'Oeste, em 21 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Documentos Comprobatórios Projeto de Lei nº 16/2025

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar, nos termos da legislação vigente, a apresentação de documentos comprobatórios relacionados ao impacto financeiro do Projeto de Lei n.º 16/2025, que incluiu os **agentes políticos** na Lei n.º 1.801/2023.

Solicitamos, ainda, que sejam apresentados os cálculos detalhados do impacto financeiro, com a devida projeção dos reflexos orçamentários nos anos subsequentes, para fins de análise e acompanhamento da execução orçamentária do município.

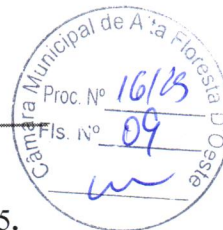
Dessa forma, considerando a relevância do tema e a necessidade de garantir a transparência na gestão pública, solicitamos que os referidos documentos sejam encaminhados no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a devida apreciação e cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

WILLYAM REGIS CAVALCANTE
Diretor Legislativo da Câmara Municipal

20
02
25



Ofício nº 043/2025/CONTADORIA

Alta Floresta D' Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 23/DL/2025 – Câmara Municipal

Ao Sr.

WILLYAN REGIS CAVALCANTE

Diretor Legislativo da Câmara Municipal

N E S T A

Assunto: Solicitação de Documentos Comprobatórios do Projeto de Lei nº 16/2025.

Prezado,

Em resposta à solicitação referente à emissão de parecer de impacto orçamentário e financeiro, informamos que tal exigência não se aplica ao presente caso, conforme entendimento baseado na legislação vigente.

O artigo 16¹ da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro apenas para ações governamentais que resultem em aumento de despesa. No entanto, a situação em questão não se enquadra nessa hipótese, pois, de acordo com as normas que regulam a geração de despesas de caráter continuado, não há exigência de parecer de impacto orçamentário e financeiro para despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Nesse caso, exige-se apenas a comprovação de que o município possui adequação orçamentária e financeira, bem como dotação específica

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Willlyan Cavalcante
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO
26/02/25
10433

32



suficiente, abrangida por crédito genérico. Assim, desde que as despesas da mesma espécie, realizadas e previstas nos programas de trabalho, estejam dentro dos limites estabelecidos para o exercício, considera-se atendida a exigência legal. Diante disso, verifica-se que o município mantém a adequação necessária.

Além disso, a medida proposta não configura despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido no artigo 17² da referida lei, o que reforça a desnecessidade de estimativa de impacto financeiro.

Dessa forma, conclui-se que não há obrigatoriedade de apresentação do parecer solicitado, mantendo-se a conformidade com as normas legais e fiscais aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MAYARY BENTO NUNES
CONTADORA CRC 10.397/O-2

² Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n. 16/2025

Proponente: Executivo Municipal

EMENTA: “Altera o *caput* do artigo 1º da lei n. 1.801/2023”

1. RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, vem manifestar conforme adiante exposto.

O Projeto de Lei n. 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem como finalidade estender o Auxílio Agrofeira aos agentes políticos.

O benefício atualmente é concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, servidores do SAAE, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício, conforme disposições da Lei n. 1.801/2023.

O projeto veio acompanhado do Ofício n. 016/AGM/2025 e da Mensagem n. 016/2025, desacompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

A Diretoria Legislativa desta Câmara solicitou por meio do Ofício n. 23/DI/2025 a disponibilização do estudo de impacto financeiro, sendo apresentada resposta de que a proposta não configura despesa obrigatória de caráter continuado, entendendo o Proponente ser desnecessária a estimativa de impacto financeiro, conforme Ofício n. 043/2025/CONTADORIA.

É o sucinto relatório.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



2. DA ANÁLISE JURIDICA

Importa esclarecer que o parecer jurídico é documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica que serve como subsídio para tomada de decisões dos nobres Edis, **embora não vinculante**.

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Verifica-se que a matéria em apreço é de Competência do Município, por se tratar de assunto de interesse local, conforme termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Orgânica Municipal.

De igual modo, o art. 41, inciso I, da Lei Orgânica Municipal disciplina que a matéria possui iniciativa exclusiva do Prefeito.

Portanto, não se verifica vício de competência e iniciativa da propositura.

2.2. DO MÉRITO

A Mensagem n. 016/2025 apresenta justificativa de que os agentes políticos também são servidores públicos e que entendem ser justo e coerente receber o benefício, que atualmente é concedido no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

No que se refere a instituição do auxílio aos agentes políticos, não se verifica óbice, dado se tratar de entendimento de que o benefício possui natureza indenizatória.

Todavia, em que pese a justificativa apresentada pelo proponente, conforme Ofício n. 043/2025/CONTADORIA, quanto a dispensabilidade de apresentação de estimativa de impacto financeiro, a assessoria jurídica desta casa, entende ser necessária a realização do estudo ou cálculo de impacto financeiro, por se tratar de aumento de despesa do Poder Executivo.

Desta forma, além da veiculação por meio de instrumento legal, a proposta para instituição do benefício deve estar acompanhada do estudo de impacto orçamentário-financeiro, sob pena de nulidade, nos termos dos arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei 101/2000.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br

Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica



Neste sentido, caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina para que a Comissão de Finanças e Orçamento solicite ao proponente a disponibilização do estudo ou cálculo de impacto financeiro.

Ressalte-se que o parecer desta assessoria jurídica não tem força vinculante e não substitui julgamento das Comissões Permanentes, neste sentido, em não sendo acolhida a sugestão desta assessoria, que seja o projeto tramitado para discussão e votação em Plenário.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2025.


Jeferson Fabiano Deffino Rolim

Assessor Jurídico da Mesa Diretora

OAB/RO 6.593

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



DESPACHO

À Assessorias das Comissões,

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, encaminho à Assessoria das Comissões o **Projeto de Lei nº 016/2025**, que dispõe sobre a "Altera o caput do Artigo 1º da Lei nº 1.801/2023", para a devida análise e emissão dos pareceres pertinentes, com as normas regimentais vigentes e apresentados no prazo estabelecido, a fim de viabilizar a tramitação oportuna da referida proposição.

Outrossim, constatou-se a ausência do relatório de impacto financeiro e orçamentário no Projeto. Diante disso, foi encaminhado ofício ao Poder Executivo, que respondeu informando que **tal exigência não se aplica ao caso**. O parecer jurídico reforça a necessidade de a Comissão de Finanças e Orçamento solicitar aos proponentes a apresentação do referido estudo, nos termos da legislação vigente.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 07 dias de março de 2025.

WILLYAM REGIS CAVALCANTE
Diretor Legislativo da Câmara Municipal

Recebido em 07 / 03 / 25

ÁUREA ANGÉLICA ROSSI CAETANO DE PAULA
Assessora das Comissões

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Assessoria das Comissões



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 016/2025. “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N. 1.801/2023”. (auxílio agro-feira para agentes políticos).

AUTORIA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Vereador André Selepenque

I – RELATÓRIO

A **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou o **Projeto de Lei nº 16/2025**, que propõe a alteração do caput do artigo 1º da **Lei nº 1.801/2023**, referente ao **Auxílio Agro-Feira** para servidores municipais.

Análise da Legalidade

O principal objetivo do projeto é **fomentar e valorizar a agricultura familiar**, assegurando a aquisição de produtos provenientes de **Alta Floresta D'Oeste**, incluindo **feirantes, produtores rurais, hortas e agroindústrias legalizadas**. Esta medida se alinha com a política pública de desenvolvimento local e sustentável, prevista na Constituição Federal, que garante o fomento à **economia rural** e à **valorização da agricultura familiar** como elementos essenciais para o desenvolvimento econômico regional.

A **disponibilização do auxílio no valor de R\$ 150,00**, repassado via **cartão de compras**, destinado à utilização exclusiva no comércio local, encontra respaldo nos princípios da **legalidade, eficiência e transparência**, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Além disso, o **repassamento do auxílio** de maneira exclusiva ao comércio local tem como objetivo garantir a **eficiência na execução dos recursos públicos**, promovendo um impacto econômico direto e local. A previsão de injeção de **R\$ 1,6 milhão ao ano** na economia da cidade está dentro dos parâmetros orçamentários, desde que obedecidas as diretrizes da **lei orçamentária anual (LOA)**, conforme exige a Constituição e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Impacto Econômico e Social

O projeto visa **estimular o agronegócio**, garantir a **comercialização da produção local**, proporcionar um benefício **justo e responsável** aos servidores municipais. A medida está em conformidade com os objetivos de **desenvolvimento sustentável e inclusão econômica** previstos na legislação nacional, além de estar em consonância com as normas relativas ao uso e fiscalização dos recursos públicos.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Assessoria das Comissões



Conclusão

Diante do exposto e após análise técnica da legalidade e viabilidade do projeto, a **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças** manifesta **parecer favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 16/2025**, considerando que a proposta atende aos requisitos legais e orçamentários previstos na legislação vigente, e é uma ação que contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social de Alta Floresta D'Oeste.

Diante do exposto, após avaliar a matéria como Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**, opinando pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 016/2025**.

Este é o parecer Salve o Melhor Juízo, **Sala das Comissões**, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE

Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 16/2025 está em conformidade com a legislação vigente e não apresenta impactos negativos sobre as finanças municipais. Assim, opinamos FAVORAVELMENTE pela sua aprovação.

Assim, submetemos o presente parecer à consideração dos Nobres Vereadores para deliberação.

Este é o parecer Salve o Melhor Juízo Sala das Comissões, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Vereador NEGÃO MONTEIRO

Presidente

Vereador FLAMARION DA SAÚDE

Membro



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE

Assessoria de Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 016/2025. “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N. 1.801/2023”. (Auxílio agro-feira para agentes políticos).

AUTORIA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Vereador Álvaro Bueno

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício de suas atribuições regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 016/2025, que visa à alteração do caput do artigo 1º da Lei nº 1.801/2023, que trata do Auxílio Agro-feira destinado aos servidores municipais.

ANÁLISE JURÍDICA:

O projeto em análise tem como objetivo central fomentar e valorizar a agricultura familiar, com a previsão da aquisição de produtos provenientes de Alta Floresta D'Oeste, englobando feirantes, produtores rurais, hortas e agroindústrias legalmente constituídas. Tal medida alinha-se com os princípios constitucionais da política pública de desenvolvimento local e sustentável, em conformidade com o artigo 170 da Constituição Federal, que preconiza a valorização da economia rural e a promoção da agricultura familiar como pilares essenciais para o desenvolvimento econômico regional.

A disponibilização do auxílio no valor de R\$ 150,00, repassado por meio de cartão de compras, com destinação exclusiva ao comércio local, encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e transparência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, e no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O auxílio, ao ser direcionado exclusivamente ao comércio local, busca garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo um impacto econômico direto e positivo na economia local.

ANÁLISE DE MÉRITO:

O projeto tem como propósito não apenas estimular o agronegócio local, mas também assegurar a comercialização da produção rural da região, proporcionando um benefício justo e responsável aos servidores municipais. A medida está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com as diretrizes de inclusão econômica e social preconizadas pela legislação nacional, contribuindo para a promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico sustentável.

Ademais, ao estabelecer a destinação do auxílio para o comércio local, o projeto contribui para o fortalecimento das cadeias produtivas e o fortalecimento da economia regional, atendendo aos princípios da legalidade e da fiscalização dos recursos públicos.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/R



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE

Assessoria de Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



II - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e após detalhada análise técnica sobre a legalidade e a viabilidade do Projeto de Lei nº 016/2025, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta parecer **favorável** à sua aprovação. A proposta atende a todos os requisitos legais, orçamentários e constitucionais, configurando-se como uma ação que contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social de Alta Floresta D'Oeste.

Com base na análise realizada, o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta seu voto **favorável** e opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 016/2025.

Assim, submetemos o presente parecer à consideração dos Nobres Vereadores para deliberação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Vereador **ÁLVARO BUENO**
Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 016/2025**, por estar em conformidade com a legislação vigente e por se tratar de matéria de interesse público relevante.

Assim, submetemos o presente parecer à consideração dos Nobres Vereadores para deliberação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Vereador **FLAMARION DA SAÚDE**
Presidente

Vereador **ANDRÉ SELEPENQUE**
Membro

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/R



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



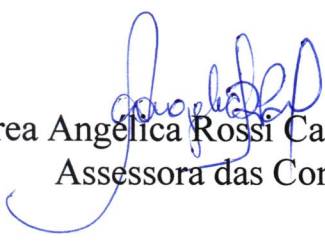
TERMO DE REMESSA

Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do seguinte Projeto:

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 016/2025. – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N. 1.801/2023”. (Auxílio agro-feira para agentes políticos).

Juntamente com os pareceres das Comissões Permanentes pertinentes.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2025.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em...../...../.....

Willyam Regis Cavalcante
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2025 ao PROJETO DE LEI Nº 16/2025

SÚMULA

"Altera o caput do artigo 1º da lei n. 1.801/2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 1º na Lei n. 1.801/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO AGROFEIRA que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, agentes políticos, servidores do SAAE, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, dez dias do mês de março de 2025.

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 11 de março de 2025.

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO

2º Secretário da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

OFÍCIO N° 027/DL/2025

Alta Floresta D'Oeste, em 11 de março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

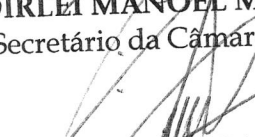
Ao cumprimenta-lo cordialmente Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo para conhecimento e devidas providências, abaixo relacionados, aprovados pelo Plenário desta Casa de Leis durante a 3ª Sessão Ordinária e 7ª Extraordinária, realizadas no dia 10 de março do corrente ano, nos ditames do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste:

- I. – Autógrafo n° 17/2025, que “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1° DA LEI N° 1.801/2023”(agro-feira agentes políticos) de autoria do Poder Executivo;
- II. – Autógrafo n° 18/2025, que “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. (R\$ 71 mil contrapartida picador de galhos)” de autoria do Poder Executivo;
- III. – Autógrafo n° 19/2025, que “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. (R\$ 371 mil câmara)” de autoria do Poder Executivo;
- IV. – Autógrafo n° 20/2025, que “ALTERA A LEI 1.375.” de autoria do Poder Legislativo;
- V. – Requerimento n° 01/2025, que “Requer a Criação de uma Junta Médica Oficial para a análise da situação dos Servidores Públicos Municipais que necessitam de readaptação funcional e a alteração do §7° do Artigo 84, da Lei n° 1.683/2022.” de autoria do Vereador Álvaro Bueno;

Desde já, agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada, renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário da Câmara Municipal


WILLYAM REGIS CAVALCANTE
Diretor Legislativo da Câmara Municipal


Daniel Paulo F. Hryniewicz
Advogado do Município
OAB/RO 2546

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, n° 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO